

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

CEDI - P. I. B.
DATA 24/11/91
COD WAD0043

FONTE : DOU

CLASS. :

DATA : 24 10 91

PG. : 23443

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 1991

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972, resolve:

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI - objetivando a definição de limites da Área Indígena WAIÁPI, constante do Processo FUNAI/BSB/ 2192/91.

CONSIDERANDO que a Área Indígena Waiápi localizada nos Municípios de Laranjal do Jari e Macapá, Estado do Amapá, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 003/CEA de 21 de agosto de 1991, da Resolução nº 003/CEA de 21 de agosto de 1991 e Despacho do Presidente nº 003/PRES/CEA/91 de 21 de agosto de 1991, publicados no D.O.U de 28 de agosto de 1991;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao Grupo Indígena Waiápi, conforme determinações legais, resolve:

Nº 544 — I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena WAIÁPI, com a superfície aproximada de 573.000 ha (quinhentos e setenta e três mil hectares) e perímetro também aproximado de 450 km (quatrocentos e cinquenta quilômetros), assim delimitada: NORTE/LESTE: Partindo do Ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 01°51'30"N e 53°04'30"Wgr., localizado na cabeceira do Rio Inipaco, segue por este no sentido jusante até o Ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 01°29'00"N e 53°02'20"Wgr., localizada na confluência com o Igarapé Pakwar; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 01°32'00"N e 52°53'20"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o Ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 01°18'15"N e 52°45'50"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Água Preta; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 01°09'38"N e 52°37'20"Wgr., localizado na confluência com o Rio Tucunapi; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 01°09'20"N e 52°29'42" Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Yarã ou Myrirsiry; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 01°01'30"N e 52°30'38"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o Ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas 00°55'45"N e 52°26'30"Wgr., localizado na confluência do Rio Jary ou Riozinho com o Igarapé Jakareakägoka. SUL: Do Ponto P-08 segue pelo Rio Jary ou Riozinho, no sentido montante, até o Ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 00°50'15"N e 52°35'40"Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Yvyrakuru; daí, segue por este a montante, até o Ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas 00°47'30"N e 52°39'00"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o Ponto P-11 de coordenadas geográficas aproximadas 00°45'10"N e 52°40'55"Wgr., localizado na margem direita do Rio Yratapuru; daí, segue por linha reta até o Ponto P-12 de coordenadas geográficas aproximadas 00°46'00"N e 52°49'25"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Mukuru; daí, segue por este a jusante até o Ponto P-13 de coordenadas geográficas aproximadas 00°39'10"N e 53°07'15"Wgr localizado na confluência do Rio Mapari. OESTE: Do Ponto P-13 segue a montante pelo Rio Mapari até a confluência com o Igarapé Yākã, no Ponto P-14 de coordenadas geográficas aproximadas 01°22'20"N e 53°09'10"Wgr.; daí, segue por este sentido a montante até o Ponto P-15 de coordenadas geográficas aproximadas 01°38'50"N e 53°13'00"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-01, início deste Memorial.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito ou permanência de pessoas ou grupos de não-índios dentro do perímetro ora especificado, salvo quando autorizados pela FUNAI, e desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, bens e ao processo de assistência ao índio.

IV - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.